

PARECER Nº 652

PROJETO DE LEI CM Nº 160/19 – PROCESSO Nº 6.708/19

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

O Projeto de Lei em análise e respectiva mensagem, de iniciativa do vereador Eduardo Leite, visa denominar “**CAPS III Centro de Atenção Psicossocial Iana Profeta Ribeiro**” a instituição de atendimento à saúde mental localizada na Avenida Padre Manuel da Nóbrega nº 123, no Bairro Jardim.

Preliminarmente, quanto à iniciativa, o processo legislativo encontra conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 8º, inciso XIV, e 41, bem como com o Regimento Interno desta Casa.

No tocante à legalidade, é de praxe recomendar que os projetos de denominação de próprios, vias e logradouros públicos façam-se acompanhar da **certidão de óbito** do homenageado, uma vez que tanto a Lei Federal nº 6.454/77 quanto a Lei Municipal nº 8.001/00 proíbem a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza.

Tal providência, a nosso ver, seria necessária, uma vez que a mensagem que acompanha o projeto sequer informa a data exata do falecimento, e também em obediência ao art. 2º da referida Lei Municipal, que determina:

*“Art. 2º - Toda propositura que vise atribuir nome de pessoa a logradouro público **deverá vir acompanhada de instrumentos hábeis a comprovar a sua adequação a esta lei.**”* (grifamos)



Ademais, consideramos necessária **consulta ao Poder Executivo Municipal** para manifestação a respeito da viabilidade técnica do projeto, a fim de aferir-se a natureza da área, se já possui denominação e se o nome proposto já é atribuído a outro logradouro.

Por fim, concluímos que a legalidade da presente propositura fica condicionada à comprovação do óbito da homenageada e salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do Artigo 36, "caput", da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, em 27 de fevereiro de 2020.

Bianca Melissa Moreno Ribeiro

OAB/SP 198.654

